



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 5.024, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa VIA SP e a oferecer garantias.**

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através do programa VIA SP, a serem aplicados na execução de obras de recuperação de pavimentação de vias urbanas, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 167, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 158, inciso IV, da Constituição da República, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2010.

**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

**José Antenor Corrêa da Silva**

**Secretario de Obras e Serviços**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
em 23 de março de 2010.

**Rodolfo Brockhof**

**Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos**